

FLASH INFORMATIVO

---

**APROVADA, LEI DAS MICRO,  
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS  
("MPMEs")**



---

Áreas de Interesse:

- **Comercial**
- **Societário**

---

**21/JUN/24**

## APROVADA, LEI DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (“MPMEs”)

Foi aprovada a Lei n.º 7/2024, de 6 de Junho (Lei das MPMEs), com vista a impulsionar a economia, promover e garantir maior protecção às MPMEs, bem como o estabelecimento do procedimento de certificação para efeitos de comprovação da sua classificação numa ou outra categoria de empresas.

Destacam-se alguns benefícios decorrentes da certificação da MPMEs, tais sejam:

- (i) a redução da taxa de energia,
- (ii) a redução para a metade de taxas aplicáveis para a obtenção do selo “Made in Mozambique”
- (iii) o direito de preferência na contratação de bens e serviços pelo Estado e outras pessoas colectivas públicas,
- (iv) a redução de emolumentos/custas judiciais para a metade em sede de Tribunal, no caso de micro e pequenas empresas, e de 20% no caso de médias empresas, nos primeiros três anos após a primeira certificação.

A Lei das MPMEs aplica-se aos empresários individuais e as sociedades empresariais constituídas à luz do direito moçambicano e categorizados nos termos da tabela abaixo.

### CLASSIFICAÇÃO DAS MPME'S

Tipo de Sociedade	Nº de trabalhadores	Volume de negócios
Micro Empresa	Até 10	Inferior a 3.000.000,00 MT
Pequena Empresa	11 - 30	Superior a 3.000.000,00 MT até 30.000.000,00 MT
Média Empresa	31 - 100	Superior a 30.000.000,00 MT até 160.000.000,00 MT

## APROVADA, LEI DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (“MPMEs”)

Entretanto, não estão cobertas pelas disposições desta lei, as sociedades comerciais cuja actividade consiste em, ou se encontrem nas seguintes situações:

- a.** Fabrico e comercialização de armas, munições, explosivos, artigos de pirotecnia, substâncias tóxicas e nocivas à saúde humana;
- b.** Exploração de jogos de fortuna e azar;
- c.** MPMEs que sejam filiais, sucursais, agências ou representações em Moçambique, de pessoa jurídica com sede no estrangeiro;
- d.** Que detêm participação social numa grande empresa; e
- e.** Que detêm participação do Estado ou outra pessoa colectiva pública.

**Entra em vigor no dia 05 de Agosto de 2024.**



**Deyse Nuvunga**  
Consultora Júnior

Áreas de Prática:  
- **Energia e Recursos Naturais**  
- **Bancário & Financeiro**  
- **Contencioso e Arbitragem**

[dnuvunga@ca.co.mz](mailto:dnuvunga@ca.co.mz)

+258 878 885 500  
[info@ca.co.mz](mailto:info@ca.co.mz)

Edifício JN130  
Avenida Julius Nyerere,  
Nr.130 - 6º Andar Dto.  
Cidade de Maputo, Moçambique.